Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 133/2025 - Do Executivo - Acrescenta os Artigos 11 A e 11 B à Lei nº 4.097, de 14 de março de 2.017 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser constitucional e legal, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 133/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de dezembro de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 133/2025 - Do Executivo - Acrescenta os Artigos 11 A e 11 B à Lei nº 4.097, de 14 de março de 2.017 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 133/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de dezembro de 2025.

PROFESSORA HELLEN

LEANDRO THOMAZINI

ALEXANDRE SASSARÃO

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 133/2025 - Do Executivo - Acrescenta os Artigos 11 A e 11 B à Lei nº 4.097, de 14 de março de 2.017 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 133/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 10 de dezembro de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA

OFÍCIO Nº 1.587/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 02 de dezembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 133/2025

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Lei 5606/2026
PUBLICAÇÃO
J.O.M. Nº 1725 p3
24 / 2 / 26
por delegação

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que acrescenta os Artigos 11 A e 11B à Lei n° 4.097, de 14 de março de 2.017 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

15/12/25
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
por delegação
PRESIDENTE

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÕES
Justiça, Finanças e Assuntos Relativos aos Servidores
8 / 12 / 25
por delegação
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
5/12/25

PROJETO DE LEI

"Acrescenta os Artigos 11 A e 11B à Lei n° 4.097, de 14 de março de 2.017 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências."

Art. 1° - Fica acrescentado o Art. 11 A à Lei n° 4.097, de 14 de março de 2.017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 A - Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade, temporária e de calamidade pública, conforme o artigo 22 da LOAS (1993), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2° - Fica acrescentado o Art. 11 B à Lei n° 4.097, de 14 de março de 2.017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 B - São formas de benefícios eventuais, conforme artigo 22 da LOAS (1993):

I – benefício eventual prestado em virtude de nascimento (auxílio-natalidade);

II – benefício eventual prestado em virtude de morte (auxílio-funeral);

III – benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária (Aquisição de alimentos para situações de insegurança alimentar, aluguel Social, Documentação Civil, Passagem):

IV - benefício eventual prestado em virtude de situações de emergências e /ou Estado de calamidade pública.

Parágrafo Único – Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme previsão do § 1° do art. 22, da LOAS, e observados quando da elaboração do ato normativo pelo Poder Executivo

que regulamentará a operacionalização dos Benefícios eventuais no âmbito municipal.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (02.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que acrescenta os Artigos 11 A e 11B à Lei n° 4.097, de 14 de março de 2.017 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

A necessidade de revisão e atualização decorre das alterações normativas estabelecidas pela Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, a qual estabelece novos parâmetros orientadores para regulamentação, critérios, prazos e gestão dos Benefícios Eventuais, bem como determina que os Municípios adequem suas legislações em até 1 (um) ano a contar da data de sua publicação (Art. 35).

Além disso, a apresentação técnica da DRADS/SP sobre Benefícios Eventuais indica que a regulamentação deve estar integrada à Lei Municipal do SUAS, com dispositivos claros sobre modalidades, responsabilidades de gestão e articulação com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mantendo critérios e prazos em normativas complementares — Resolução e Decreto Municipal.

Desta forma, considerando as novas diretrizes nacionais, estaduais e municipais que disciplinam a gestão dos Benefícios Eventuais e a necessidade de alinhamento do Município de São João da Boa Vista às normativas vigentes, especialmente à Resolução Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 213/2025 e às orientações da DRADS/SP, reforçamos a importância da atualização da Lei Municipal nº 4.097/2017 para garantir segurança jurídica, qualificação da gestão e manutenção do acesso ao cofinanciamento estadual.

Diante da justificativa, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (02.12.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

"Acrescenta os artigos 11A e 11B à Lei nº 4.097, de 14 de março de 2.017 que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências"

ARTIGO 1º: Fica acrescentado o art. 11 A à Lei nº 4.097, de 14 de março de 2.017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11A: Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade, temporária e de calamidade pública, conforme o artigo 22 da LOAS (1993), com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

ARTIGO 2º: Fica acrescentado o art. 11 B à Lei nº 4.097, de 14 de março de 2.017 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 11B: São formas de benefícios eventuais, conforme artigo 22 da LOAS (1993):
I – Benefício Eventual prestado em virtude de nascimento (auxílio-natalidade);
II – Benefício Eventual prestado em virtude de morte (auxílio-funeral);
III – Benefício Eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária (Aquisição de alimentos para situações de insegurança alimentar, aluguel Social, Documentação Civil, Passagem):
IV – Benefício Eventual prestado em virtude de situações de emergências e/ou Estado de calamidade pública.
Parágrafo Único – Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme previsão do § 1º do art. 22, da LOAS, e observados quando da elaboração do ato normativo pelo Poder Executivo que regulamentará a operacionalização dos Benefícios eventuais no âmbito municipal.

ARTIGO 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CARMEN LUCIA GUARCHE HESS PEREIRA:10786655836.

Município de São João da Boa Vista
Procuradoria-Geral do Município

PARECER TÉCNICO PGM-C/ 59/2025
Proc. 3549102.409.00004789/2025-02
Solicitação de adequação e atualização da Lei Municipal nº 4.097/2017 (Lei do SUAS) em conformidade com a Resolução CNAS nº 213/2025 e demais normativas vigentes

GAB

O presente processo foi remetido à esta Procuradoria para a análise e emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do Projeto de Lei que atualiza a Lei Municipal nº 4.097/2017 (Lei do SUAS).

Primeiramente cumpre observar que cabe ao departamento competente informar quais as alterações deverão ser efetuadas na legislação.

Pelo que que depreende dos autos, pretende-se incluir os arts. 11A e 11B à Lei nº 4.097/2017.

Diante disso, esta procuradoria não vê qualquer óbice na apresentação do projeto. Todavia, o mesmo deverá ser apresentado na forma que segue abaixo, ressaltando que o Projeto foi feito de acordo com as informações contidas no processo.

É parecer que submeto à apreciação superior e remeto a quem de direito para decisão final.

São João da Boa Vista, 26 de novembro de 2025.

CÁRMEN LÚCIA GUARCHE HESS PEREIRA
Procuradora Municipal

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por CARMEN LUCIA GUARCHE HESS PEREIRA:10786655836.